

CADERNO DE ENCARGOS

SCGC_UPTEC_CPN/21A002_Aquisição de Serviços de Limpeza e higienização para a UPTEC

ÍNDICE

1.ª OBJETO DO CONTRATO	2
2.ª PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.....	2
3.ª CONTRATO	2
4.ª ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA DE MERCADO.....	3
5.ª INTERLOCUTOR E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO.....	3
6.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
7.ª OBRIGAÇÕES DA UPTEC.....	5
8.ª PREÇO CONTRATUAL	6
9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
10.ª RESPONSABILIDADES	7
11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	8
12.ª DEVER DE SIGILO.....	8
13.ª FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS	9
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S).....	10
16.ª FORO COMPETENTE.....	10
17.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
18.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
19.ª PROTEÇÃO DE DADOS	10
20.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
21.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
22.ª VISITAS ÀS INSTALAÇÕES	16

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de Serviços de Limpeza e Higienização para as seguintes instalações da UPTEC:

- Edifício UPTEC Asprela I, sito na Rua Alfredo Allen 455/461, 4200-135 Porto;
- Edifício UPTEC Asprela II, sito na Rua Dr. Júlio de Matos 828 e 882, 4200-355 Porto;
- Edifício UPTEC Mar, sito na Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira;
- Edifícios UPTEC Baixa, Electro e Minas, sito na Praça Coronel Pacheco nº2 e 6, 4050-453 Porto.

2.ª PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. O contrato inicia a 05 de outubro de 2021, ou na data da sua assinatura se for posterior, e terá a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
2. O contrato poderá ser renovado por igual período, com o limite de uma renovação, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.
3. O prazo previsto nos números anteriores pode ser prorrogado por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Cocontratante devidamente fundamentado.
4. Caso seja atingido o termo referido nos números anteriores e não seja atingido o preço contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
5. O contrato cessa a sua vigência, independentemente do prazo estabelecido nos números anteriores, caso seja atingido o preço contratual.

3.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do

Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4.º ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA DE MERCADO

O aspeto da execução do contrato submetido à concorrência de mercado é o preço a pagar.

5.º INTERLOCUTOR E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da UPTEC: Miguel Jorge Soares Guerreiro Costa Lima (E-mail: apoio@uptec.up.pt | Contacto: 22 030 1500).
2. O cocontratante deverá designar interlocutores responsáveis por acompanhar a execução do Contrato.
3. O interlocutor local pode ser alterado durante a vigência do contrato desde que devidamente comunicado e aceite pelas partes.

6.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação de prestar o serviço apresentado na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas:
 - a) Afetar agentes executantes, encarregados e agentes de supervisão, com formação adequada, com a devida antecedência, no edifício indicado pela UPTEC;
 - b) Nomear um encarregado para o edifício, considerado como o elemento que representa a equipa de agentes executantes afeta às instalações desse edifício.
 - c) Afetar um agente de supervisão, responsável pela execução e acompanhamento da prestação de serviços, não podendo este ser um dos agentes executantes, nem encarregados, devendo o mesmo realizar uma visita mínima semanal a cada instalação;
 - d) Supervisionar, exigir e fazer cumprir na íntegra a execução dos serviços de limpeza de acordo com as especificações definidas;
 - e) Fornecer todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento, desodorização, enceramento, decapagem, materiais e equipamento em quantidade e qualidade necessária à prestação do serviço;
 - f) Garantir o fornecimento dos produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento, materiais e equipamento em quantidade e qualidade adequada à limpeza do diferente tipo de superfícies/acabamentos (madeira, pedra natural, marmorites, vinílicos, vidros, espelhos, metálicas, alcatifas, tapete, betão e outros);
 - g) Garantir a execução do serviço com recurso a meios mecanizados, salvo situações em que o mesmo seja, comprovadamente, de impossível execução;
 - h) Garantir que todos os equipamentos são mantidos e conservados num perfeito estado de funcionamento;
 - i) Disponibilizar, em permanência e por instalação, no mínimo os seguintes equipamentos:

- a. **Edifício Asprela I**, 6 (seis) carros de lavagem mistos de 2 (dois) reservatórios de água com suporte para consumíveis de casa de banho e suporte de sacos de volume mínimo de 50 litros, 6 (seis) aspirador de sólidos e 2 (dois) líquidos com um nível de potência sonora máximo de 60 dB, 2 (duas) mangueiras para lavagem com mínimo de 50 metros de comprimento cada e 1 (uma) mangueira para lavagem com mínimo de 100 metros de comprimento, 1 (uma) máquina lavadora e aspiradora de pavimentos com uma capacidade mínima de 40 litros de água limpa, uma lavadora de alta pressão, máquina lavadora rotativa monódico, 1 (Um) escadote de 5 (cinco) degraus.
- b. **Edifício Asprela II**, 2 (dois) carro de lavagem misto de 2 (dois) reservatórios de água e suporte de sacos de volume mínimo de 50 litros, 2 (dois) aspirador de sólidos e 1 (um) de líquidos com um nível de potência sonora máximo de 60 dB, 1 (uma) mangueira para lavagem com mínimo de 50 metros de comprimento 1 (um) escadote de 3 (três) e degraus
- c. **Edifício do Mar**, na Avenida da Liberdade, s/n, 4450-718 Leça da Palmeira, 2 (dois) carros de lavagem mistos de 2 (dois) reservatórios de água com suporte para consumíveis de casa de banho e suporte de sacos de volume mínimo de 50 litros, 2 (um) aspirador de sólidos e 1 (um) de líquidos com um nível de potência sonora máximo de 60 dB, 1 (uma) mangueiras para lavagem com mínimo de 100 metros de comprimento e carro de suporte, uma lavadora de alta pressão 1 (um) escadote de 5 (cinco) degraus.
- d. **Edifícios da Baixa**, 2 (dois) carros de lavagem mistos de 2 (dois) reservatórios de água com suporte para consumíveis de casa de banho e suporte de sacos de volume mínimo de 50 litros, 2 (dois) aspirador de sólidos e 1(um) de líquidos com um nível de potência sonora máximo de 60 dB, 2 (duas) mangueira para lavagem com mínimo de 50 metros comprimento 1 escadote de 5 (cinco) degraus
- j) Disponibilizar todos e quaisquer equipamentos/materiais necessários para a execução do trabalho a realizar em cada um dos edifícios cumprindo com todas as especificidades dos edifícios;
- k) Efetuar a gestão operacional dos consumíveis de casa de banho (fornecidos pela UPTEC) no edifício onde está a ser realizado o serviço, no que diz respeito ao seu armazenamento, colocação e reposição;
- l) Realizar a triagem dos resíduos equiparáveis a domésticos;
- m) Fornecer e repor sacos de triagem de resíduos nos contentores (baldes/papeleiras) existentes nos edifícios;
- n) Disponibilizar fardamento, com identificação pessoal com fotografia e equipamento de proteção adequado e específico para as ações desenvolvidas;
- o) Registar e disponibilizar, quando solicitado, o mapa de registo diário do edifício, identificando o local da prestação de serviços, o tipo de serviços executados, o nome do colaborador, pontualidade e assiduidade dos elementos;

- p) Disponibilizar até ao dia 20 do mês em curso, o plano de trabalhos do mês seguinte e respetiva calendarização dos serviços. A alteração do plano de trabalhos disponibilizado carece da aprovação prévia da UPTEC e a não apresentação desse plano impede a execução do serviço;
- q) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando igual procedimento junto dos serviços subcontratados.
- r) O cocontratante deve indicar o supervisor afeto ao serviço do presente contracto que carece de aprovação da UPTEC.

2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

- a. Executar a prestação de serviços conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes com as especificações do presente caderno de encargos;
- b. Executar a prestação de serviços de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d. Comunicar antecipadamente à UPTEC, logo que tenha conhecimento, do facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a UPTEC;
- e. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
- f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da UPTEC;
- g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- j. A título acessório, o cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.ª OBRIGAÇÕES DA UPTEC

Constitui obrigação da UPTEC pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante.

8.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior (preço contratual), não pode, em qualquer caso, no período máximo de vigência do contrato (um ano com possibilidade de uma renovação), ser superior a **212.728,68€ (duzentos e doze mil setecentos e vinte e oito euros e sessenta e oito cêntimos)**, correspondendo:
 - ✓ 186.528,68€ (cento e oitenta e seis mil quinhentos e vinte e oito euros e sessenta e oito cêntimos), a *serviços permanentes e regulares*;
 - ✓ 26.200€ (vinte e seis mil e duzentoseuros), a *serviços ocasionais*.
3. Sobre os valores mencionados no número anterior acresce IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.
5. O preço contratual poderá ser revisto, aquando da renovação do contrato, e apenas para acautelar eventuais aumentos salariais e consequente reposição do equilíbrio financeiro, desde que devidamente comprovada a necessidade do aumento, e cuja autorização estará sujeita aos formalismos legais aplicáveis.

9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela UPTEC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A faturação deverá ser efetuada tendo em consideração o número de horas de serviços prestados, sendo que nas situações em que o número de horas efetivas não corresponda ao número de horas definidas para a prestação de serviços deverá ser efetuado o respetivo acerto.
3. A emissão de faturas pelo adjudicatário está dependente da validação pela UPTEC de um auto de medição, a ser elaborado pelo adjudicatário, até 8 (oito) dias após a finalização do serviço mensal, que será acompanhado pelo mapa de registo diário, que identifique o total das horas efetivamente realizadas, valor unitário e valor mensal a faturar.
4. A obrigação respetiva vence no último dia de cada mês.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as faturas deverão ser emitidas em nome da UPTEC, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

1. As quantias devidas pela UPTEC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das faturas, devendo estas corresponder ao número de horas efetivamente prestado, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A emissão de faturas pelo adjudicatário está dependente da validação pela UPTEC de um auto de mediação, a ser elaborado pelo adjudicatário, até 8 (oito) dias após a finalização do serviço mensal, que será acompanhado pelo mapa de registo diário, que identifique o total das horas efetivamente realizadas, valor unitário e valor mensal a faturar.
3. A obrigação respetiva vence no último dia de cada mês.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as faturas deverão ser emitidas em nome da UPTEC, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

10.ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante a UPTEC por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se a UPTEC vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em

consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do cocontratante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do prazo de início de execução do contrato previsto na cláusula 2ª determina a aplicação de uma sanção no montante de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
3. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UPTEC pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.
4. Quando se constatar que a qualidade dos produtos utilizados não é aceitável, reserva-se o direito de mandar proceder à análise dos referidos produtos, sendo o custo desses exames suportado pela empresa, se os resultados comprovarem alterações dos mesmos. Se resultar evidente a adulteração de produtos o prestador de serviços será onerado com uma penalização de 4% do valor total da fatura do mês em que a análise foi efetuada.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contratante, a UPTEC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UPTEC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
7. A UPTEC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a UPTEC exija uma indemnização pelos danos correspondentes

12.ª DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao UPTEC de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

1. A inexistência de equipamentos ou a inoperacionalidade dos mesmos para além de 3 dias úteis após identificação e reporte da situação é motivo para a resolução do contrato por incumprimento.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes públicos podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o(s) cocontratante(s) violar(em) de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S)

O(s) cocontratante(s) podem resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

16.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

18.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19.ª PROTEÇÃO DE DADOS

1. Em relação aos dados pessoais a que o(s) cocontratante (s) vão aceder no âmbito desta relação contratual, obrigam-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.
2. Os contraentes públicos cessarão de imediato o presente contrato sempre que entenda que o(s) cocontratante(s) não estão a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pelos contraentes públicos.

20.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

21.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento destina-se à aquisição de serviços de limpeza e higienização para as instalações da UPTEC e visa assegurar a contratação de “*serviços permanentes e regulares*” e “*serviços ocasionais*”.

- **Serviços permanentes e regulares**

Entende-se por “*serviços permanentes e regulares*” a prestação de serviços de serviços de limpeza e higienização mínimos e obrigatórios a efetuar nas instalações da UPTEC.

Com a realização dos “*serviços permanentes e regulares*” deverão assegurar os requisitos abaixo descritos:

- ✓ **SERVIÇOS:**

A aquisição de serviços objeto do atual procedimento traduz-se nas seguintes tarefas:

- limpeza de pavimentos, paredes, teto, lambris, janelas, vidros, claraboias, portas, estores, mobiliário, equipamento/eletrodomésticos e armaduras de iluminação;
- limpeza exterior de vidros e janelas;
- lavagem e tratamento de pavimentos por meios mecânicos;
- lavagens de tapetes e estofos por meios mecânicos.
- A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações definidas, considerando as áreas, horários e as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

- ✓ **NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS**

1. O cocontratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço na prestação de serviços de limpeza, a seguir:
 - a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
 - b) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, de acordo com a proposta apresentada, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.
2. O Cocontratante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente à sua atividade e a todo o seu pessoal, incluindo as normas de segurança e saúde nos trabalhos aplicáveis, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo pela sua observância perante a entidade adquirente.
3. O Cocontratante obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.
4. O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo prestador de serviços e apresentar-se adequadamente fardado, competindo ao Cocontratante fornecer os fardamentos.
5. O fornecimento de água e energia elétrica ficará a cargo da UPTEC.
6. A UPTEC disponibilizará ao Cocontratante o acesso a instalações destinadas a vestiário e depósito de produtos, materiais e equipamentos de limpeza. Os espaços afetos deverão manter-se em bom estado de conservação e limpeza.

7. A UPTEC poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
8. Não substituir pessoal sem aprovação da UPTEC, salvo nos casos de emergência, devendo ser comunicada de imediato a justificação para a substituição;
9. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar as folhas de faltas mensais dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta.
10. Sem prejuízo do ponto anterior todos os trabalhadores do cocontratante devem utilizar o sistema de ponto existente na UPTEC.
11. Todos os trabalhadores do Cocontratante devem ter pleno conhecimento de todo o serviço a executar e ser devidamente esclarecidos pelo encarregado sobre o edifício de modo a possibilitar uma correta execução dos trabalhos de limpeza (localização de quadros de eletricidade, localização de gabinetes e laboratórios, etc.).
12. O Cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do pessoal, designadamente no que respeita a seguros: cobertura de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável.

✓ **PRODUTOS E EQUIPAMENTOS**

São da inteira responsabilidade do Cocontratante todos os encargos e responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação do serviço, incluindo fardamento, viaturas, telemóveis de contacto durante serviço e equipamento, bem como da utilização dos equipamentos e produtos a que respeitem quaisquer normas de segurança, designadamente em relação às pessoas, marcas e outros direitos de propriedade.

✓ **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 – Sempre que assim o entenda, a UPTEC pode proceder a uma verificação periódica não programada, com acompanhamento do encarregado e/ou do supervisor do serviço, dos procedimentos, produtos, materiais e equipamentos utilizados, podendo caso se justifique, solicitar a alteração de procedimentos e/ou substituição de qualquer produto, material ou equipamento.

2 – A UPTEC pode realizar auditorias, com uma periodicidade mínima quadrimestral, com a presença do agente de supervisão, para avaliação do serviço após realização da limpeza, sem qualquer custo adicional.

✓ **TIPOLOGIA DOS ESPAÇOS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO**

Os espaços abrangidos pela presente prestação de serviços têm a seguinte tipologia:

1 - Edifício UPTEC Asprela I - Edifício com uma área aproximada de 20455m², distribuído por 6 pisos, infraestruturado com salas de reunião, auditório, copa, cafetaria, instalações sanitárias, balneários, sala de convívio, varandas, elevadores, receção, oficinas, laboratórios, gabinetes, áreas técnicas, áreas de arrumos, escadas exteriores e interiores, áreas comuns e parque de estacionamento.

2 - Edifício UPTEC Asprela II - Edifício com uma área aproximada de 1786m², distribuído por 2 pisos, infraestruturado com sala de reunião, copa, instalações sanitárias, sala de convívio, varandas, elevador, receção, laboratórios, escadas exteriores e interiores, gabinetes, áreas técnicas e áreas comuns.

3 – Edifício UPTEC Mar – Inclui 4 edifícios com uma área aproximada de 4319m², infraestruturados com sala de reunião, instalações sanitárias, balneários, sala de convívio, receção, áreas de arrumos, áreas técnicas, oficinas, laboratórios, terraços gabinetes e corredores exteriores.

4 – Edifício UPTEC Baixa – Inclui 2 edifícios (Minas e Electro) e pavilhão exterior com uma área aproximada de 2403m², infraestruturado com sala de reunião, copa, instalações sanitárias, sala de convívio, escadas exteriores e interiores, elevador, receção, gabinetes, áreas técnicas e áreas comuns.

✓ **PESSOAL**

1 – O prestador fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações respeitantes à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente:

a) Encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afeto à prestação e ainda quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução do serviço de vigilância e segurança.

2 – O pessoal deverá cumprir regras de boa conduta, imagem e higiene no decorrer das suas atividades, devendo apresentar-se com fardamento cuidado e cartão de identificação individual visível.

3 – Após a definição do serviço pela UPTEC, o Cocontratante deve identificar os elementos afetos à instalação, disponibilizando a respetiva ficha de pessoal, ficha de aptidão médica e registo de formação inicial, entendendo-se esta como a comunicação da especificidade do serviço a executar, até três dias antes do começo da prestação de serviço.

4 – O procedimento previsto no número anterior da presente cláusula aplica-se sempre que se proceder a qualquer alteração dos elementos da equipa.

5 – A UPTEC pode, sem necessidade de justificação, solicitar, por escrito, a substituição de um qualquer dos elementos da equipa, chefe de equipa ou supervisor da prestação, afeto ao serviço.

6 – O Cocontratante pode proceder à alteração dos elementos da equipa, chefe de equipa ou supervisor da prestação, em qualquer momento, mediante aprovação da UPTEC.

✓ **SUPERVISOR**

1 – O Cocontratante deverá designar, sem qualquer custo adicional, uma pessoa de contacto/supervisor cujo contacto deverá ser comunicado junto da UPTEC.

2 - O supervisor está responsável por garantir os requisitos e especificações previstas na cláusula 18ª e deverá ter a autoridade necessária para resolver com eficácia quaisquer problemas que possam surgir no âmbito da execução da prestação.

3 - Em caso de ausência, o supervisor deverá ser substituído por uma pessoa, no mínimo, com o mesmo nível de autoridade, devendo a sua substituição ser devidamente comunicada junto da UPTEC.

4 - O supervisor deverá efetuar, no mínimo, uma visita mensal junto das equipas de limpeza.

5 – O supervisor designado terá sob a sua responsabilidade todos os espaços considerados no presente caderno de encargos, ou seja, a UPTEC pretende que seja um único supervisor a garantir o bom funcionamento das equipas em todos os edifícios contemplados no presente documento.

6 - A UPTEC reserva-se o direito de solicitar, por escrito, a substituição do supervisor afeto ao serviço,

7- O Supervisor não poderá ser nenhum dos funcionários afetos a limpeza de qualquer dos espaços da UPTEC.

✓ **CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA**

Descrição	Tipologia	Periodicidade
Limpeza a húmido de mobiliário e equipamentos (incluindo eletrodomésticos)	Áreas Comuns	Diária
Limpeza a húmido dos pavimentos	Áreas Comuns	Diária
Aspirar tapetes/carpetes/alcatifas existentes	Áreas Comuns	Diária
Limpeza e aspirar de sofás	Áreas Comuns	Diária
Remover nódoas de tapetes/carpetes/alcatifas	Áreas Comuns	Diária
Lavar e desinfetar as instalações sanitárias, incluindo a reposição de consumíveis de wc (fornecidos pela entidade adjudicante)	Áreas Comuns	Diária
Recolha seletiva de resíduos equiparados a domésticos	Áreas Comuns	Diária
Substituição de sacos de plástico, disponibilizando sacos de triagem para os contentores (baldes lixo/papeleiras/outros) existentes	Áreas Comuns	Diária
Limpeza de cinzeiros existentes nas instalações	Áreas Comuns	Diária
Recolha de lixo de varandas, terraços e da zona de passeio envolvente ao edifício	Áreas Comuns	Diária
Limpeza de portas de vidro	Todas as Áreas	Diária

Descrição	Tipologia	Periodicidade
Limpeza de sistema de escoamento e drenagem de águas pluviais (acessíveis)	Todas as Áreas	Bissemnal
Franjeamento dos pavimentos	Áreas Locadas	Bissemnal

Descrição	Tipologia	Periodicidade
Lavagem mecanizada dos pavimentos	Áreas Comuns	Semanal
Limpeza pavimento	Áreas Técnicas e Áreas de Arrumos	Semanal
Limpeza a húmido dos pavimentos	Áreas Locadas	Semanal
Aspirar tapetes/carpetes	Áreas Locadas	Semanal
Limpeza de equipamentos (impressoras, monitores, outros) e desinfecção de telefones	Áreas Locadas	Semanal
Limpeza de rodapés e parapeitos de janelas	Áreas Locadas	Semanal
Limpeza de vidros/espelhos interiores, divisórias, portas, outros	Áreas Locadas	Semanal

Descrição	Tipologia	Periodicidade
-----------	-----------	---------------

Lavagem mecanizada do pavimento dos pisos de estacionamento do edifício	Áreas Comuns	Mensal
Lavagem de varandas, passeios envolventes aos edifícios e dos pavimentos acessos de viaturas	Todas as Áreas	Mensal
Aspirar/limpar cadeiras	Todas as Áreas	Mensal
Lavagem de estores	Todas as Áreas	Mensal
Limpeza de paredes e pontos altos facilmente acessíveis	Todas as Áreas	Mensal

Descrição	Tipologia	Periodicidade
Limpeza de pó dos móveis (mesas, secretárias e armários), cadeiras e portas	Áreas Locadas	Trissemnal
Recolha seletiva de resíduos equiparados a domésticos	Áreas Locadas	Trissemnal
Substituição de sacos de plástico, disponibilizando sacos de triagem por cores para os contentores (balde lixo/papeleiras/outros) existentes	Áreas Locadas	Trissemnal

Descrição	Tipologia	Periodicidade
Lavagem mecanizada de alcatifas	Áreas Comuns	Sempre que necessario
Lavagem mecanizada de tapetes e estofos existentes nas áreas comuns e gabinetes ocupados pela UPTEC	Áreas Comuns e gabinetes da UPTEC	Sempre que necessario
Limpeza de tetos e armaduras de luminárias	Todas as Áreas	Sempre que necessario
Lavagem de paredes	Áreas Comuns	Sempre que necessario

• Serviços ocasionais

Entende-se por “serviços ocasionais” os serviços de caráter facultativo para a UPETC, podendo estes vir a ser solicitados ou não, mediante a necessidade.

Os serviços ocasionais compreendem duas tipologias, nomeadamente: “serviços ocasionais – limpeza” e “serviços ocasionais – limpeza de vidros”, cujas especificações técnicas se remetem de seguida.

✓ **Serviços ocasionais – limpeza:**

- **Serviço:** são aqui considerados os serviços de limpeza que venham a demonstra-se como necessários ao longo do período de vigência do contrato, cujas especificações se revelam semelhantes às descritas nos serviços permanentes e regulares.
- **Tipologia de horas e quantidades estimadas:**

Serviços ocasionais / Tipo horas	Quantidade estimada de horas anual
Serviço de limpeza em horário diurno (entre as 06h00 e as 21h00)	100
Serviço de limpeza em horário noturno (entre as 21h00 e as 06h00)	100
Serviço de limpeza em horário diurno em dias feriado	50
Serviço de limpeza em horário noturno em dias feriado	50
Serviço de limpeza em horário diurno fins de semana	50
Serviço de limpeza em horário noturno fins de semana	50

✓ **Serviços ocasionais – limpeza de vidros:**– **Serviço:**

É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todos os meios de elevação ou outros equipamentos que se revelem mais adequados, bem como todos os materiais, máquinas e ferramentas, necessários à boa execução dos trabalhos, não podendo o Cocontratante eximir-se de qualquer responsabilidade, no que se refere ao cumprimento do contrato ou protelar a realização de qualquer trabalho, com fundamento na falta dos mesmos.

Não deve, em momento algum, ser considerada a utilização e acesso a coberturas, palas ou outros elementos do mesmo tipo.

Se o Cocontratante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

A UPTEC reserva-se no direito de não solicitar os serviços ocasionais, caso no período de execução do contrato nas se verifica a necessidade da sua execução.

– **Quantidades estimadas ano:**

Limpeza de vidros	Quantidade estimada
	Limpezas por ano
UPTEC - Edifício Asprela I	3
UPTEC - Edifício Asprela I	3
UPTEC - Edifício Baixa	3
UPTEC - Edifício Mar	3

22.ª VISITAS ÀS INSTALAÇÕES

Constitui requisito obrigatória a visita técnica as instalações que deve ocorrer em dias úteis entre o 2.º e o 5.º dia do prazo para apresentação de propostas ao concurso, sendo sempre necessário agendamento com o Gestor do contrato (Dr. Miguel Lima) pelo contacto telefónico 912789430 ou email apoio@uptec.up.pt.